



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

CONTRATO Nº 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO QUE TEM POR OBJETIVO ELABORAR ANÁLISES PARA RECONHECIMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS ATRAVÉS DE **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR/GRO) E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-(PCMSO)**, ALÉM DA PRESCRIÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS DOS 40 (QUARENTA) FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO – EMSETUR CELEBRAM A EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO E A EMPRESA PAMELLA ANDRYELLI MARIANO DE SOUSA.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE: EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.076.534/0001-43, com sede localizada à Av. Murilo Dantas, 881 - Farolândia, Aracaju - SE, 49032-490, neste ato representado por seu Diretor Presidente/Interventor Sr. Júlio César Gomes Barbosa, brasileiro, Bacharel em Ciência da Computação, portador da Cédula de Identidade , inscrito no CPF sob o número ; e do outro , na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa PAMELLA ANDRYELLI MARIANO DE SOUSA , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.456.298/0001-99, com endereço na Rua José Bonifácio, nº 86, Campo do Brito, Sergipe, CEP: 49520-000, neste ato representado por intermédio de seu representante legal a Sra. Pamella Andryelli Mariano de Sousa Oliveira, brasileira, empresaria, portador da Carteira de Identidade .; têm, entre si, justo e acertado o presente contrato

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881- Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

de Prestação de Serviços, em decorrência do processo de dispensa de licitação n° 62/2023, que regerá pela Lei pertinente à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar análises para reconhecimento de riscos ambientais através de **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR/GRO) E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)**, ALÉM DA PRESCRIÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS dos **40 (quarenta) funcionários** da EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO – EMSETUR, tudo em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

A empresa PAMELLA ANDRYELLI MARIANO DE SOUSA, inscrita sob CNPJ de n° 42.456.298/0001-99, restou vencedora da dispensa de licitação de n° 1127/2023 cadastrada no site <https://www.comprasnet.se.gov.br/>.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser realizado em todas as dependências da Empresa Sergipana de Turismo – EMSETUR, localizadas na Av. Murilo Dantas, n. 881 – Galeria Farol Center, Farolândia, e no Centro de Turismo de Aracaju, localizado na Praça Olímpio Campos, Centro, ambos no Município de Aracaju e no Balneário Público de Salgado, localizado na Av. Monsenhor João Lima, Centro, no Município de Salgado-SE.

§ 1º - O desenvolvimento dos serviços obedecerá às seguintes disposições:

- a) Serviços técnicos especializados inerentes às atividades descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA, com disponibilização de profissionais com

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881- Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

formação específica para executar as atribuições abaixo descritas em todos os locais de funcionamento da EMSETUR, descritos acima.

- b) Elaboração do programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), incluindo a prescrição dos exames médicos periódicos previstos no contexto da Norma Regulamentadora n. 7 (NR 07) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- c) Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o qual é um programa anual obrigatório previsto pela Norma Regulamentadora n. 1 (NR 01) do Ministério do Trabalho e Emprego, visando a melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas, composto por, no mínimo, dois documentos: **a) Inventário de Riscos Ocupacionais:** compreende as etapas de identificação de perigos e avaliação de riscos de modo a estabelecer medidas de prevenção necessárias; **b) Plano de Ação:** onde se estabelecem as medidas de prevenção as serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, de modo a eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.
- d) Elaboração de laudos de programas anuais obrigatórios, com base na análise dos riscos à saúde, bem como da materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (por meio de documentos físicos ou eletrônicos), visando melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas, em conformidade com o disposto na Normas Regulamentadoras vigentes.

§ 2º - Sempre que necessário, a CONTRATADA, representada pelo(s) sócio(s) e/ou auditor(es) encarregado(s), estará disponível para reuniões que visem discussão técnica de assuntos que a CONTRATANTE julgue necessário, com referência ao objeto do contrato ora firmado.

- a) As reuniões deverão ser agendadas com antecedência mínima de 48 horas por escrito (via telefonema ou e-mail) com a descrição da pauta a ser

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881- Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

discutida.

- b) Caso haja necessidade de uma reunião imediata, não existindo compromissos de mesma importância que a impeçam de ser realizada, a CONTRATADA se fará presente pelo(s) sócio(s) e/ou encarregado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA -- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º - O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento e do aceite da Nota Fiscal da parte da CONTRATADA, bem como de boleto bancário ou indicação de dados bancários da CONTRATADA para que seja efetuado o crédito devido. Portanto, as emissões das Notas Fiscais/Faturas serão precedidas do recebimento das etapas do serviço.

§2º - A EMSETUR pagará à CONTRATADA pela perfeita e integral execução dos serviços constantes da cláusula primeira deste contrato o valor total previsto de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

§ 3º - Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

§ 4º - A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881- Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. O pagamento ficará condicionado ainda à prova do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas com relação ao objeto do contrato.

§ 7º - A CONTRATADA assumirá, com exclusividade, a responsabilidade por todos os ônus fiscais ou para-fiscais incidentes sobre o presente contrato, inclusive o ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza, devidos no local de sua sede, em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003. Caso o Município da prestação de serviço possua lei municipal que venha a cobrar novos impostos sobre os serviços prestados constantes na Cláusula primeira, sobrepondo a Lei Federal (LC 116/03) este deverá ser de responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 8º - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e entrega dos serviços/laudos.

§ 9º - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§ 10º - Os preços serão irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA -- DA VIGÊNCIA

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881- Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

O presente Contrato terá vigência pelo tempo necessário de execução dos serviços descritos no Termo de Referência disposto no processo de dispensa de licitação DV 1127/2023, quais sejam:

§ 1º - O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, iniciando após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA -- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE GESTORA E ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL -- PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
193020.19302	231220051	0754	339039	1500000000

CLÁUSULA SEXTA -- DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§ 1º - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete--se a:

I- Executar os serviços em conformidade com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento de suas cláusulas, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

II- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal desta contratação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881- Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CESAR GOMES BARBOSA e PAMELLA ANDRYELLI MARIANO DE SOUSA OLIVEIRA



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

III- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Empresa Sergipana de Turismo S/A - EMSETUR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV- Utilizar empregados e credenciados comprovadamente habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

V- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, em relação aos documentos relativos à execução contratual.

VI- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e o presente Contrato, no prazo determinado.

VII- Custeio de todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços, tais como papéis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso local, etc.;

VIII- Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do Termo de Referência;

IX- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação;

X- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou mediante este contrato;

XI- A Contratada deverá disponibilizar ao gestor de contratos sem ônus à EMSETUR a relação dos serviços prestados, mostrando as ações implementadas, os avanços, e demais relatórios de atividades pertinentes;

XII- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, com



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

exceção daqueles de responsabilidade da CONTRATANTE, que estão elencados explicitamente no Termo de Referência desta contratação.

XIII - Em conformidade com os Decretos Municipais nº 3.393/2011 e 3.646/2011, na hipótese de que a CONTRATADA for sediada fora do município de Aracaju, este deverá apresentar, adicionalmente aos documentos citados nesta cláusula, o REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO – RANFS, por meio de prévio cadastramento na Prefeitura Municipal de Aracaju (sede da CONTRATANTE), através do site: <https://www3webiss.com.br/aracaju/se>. O registro auxiliar é obrigatório e não implica necessariamente em tributação, pela Prefeitura de Aracaju, observando-se as regras tributárias vigentes e as informações constantes da nota fiscal emitida pelo prestador de serviços.

XIV- Terá total liberdade para executar os serviços ora contratados nas suas diversas modalidades, exclusivos e estritamente baseados na legislação pertinente, negando-se a compactuar com qualquer procedimento duvidoso que seja apresentado com a intenção de burlar os preceitos legais vigentes.

§ 2º - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete--se a:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas, com o termo de referência e os termos de sua proposta;

II- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

III- Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

IV- Pagar à CONTRATADA o valor da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

V- Notificar a CONTRATADA de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;

VI- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

competente para as providências cabíveis;

VII- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

VIII- A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

IX- O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

X- Disponibilizar o acesso a todas as informações que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, informações estas que não poderão ser utilizadas fora da mesma e não poderão ser copiados ou cedidos a terceiros em hipótese alguma, assim como as informações não poderão ser divulgadas por qualquer meio.

XI- Durante os procedimentos, será garantido o livre acesso da CONTRATADA e seus responsáveis técnicos nas dependências da EMSETUR.

CLÁUSULA SÉTIMA -- DAS PENALIDADES E MULTAS

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881- Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de 2 (dois) anos;

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA -- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 1º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA NONA -- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta--se:

I -- nos termos do Termo de Referência que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo nº 62/2023, bem como no processo de dispensa licitação DV 1127/2023;

b) Não contrarie o interesse público;

II -- Nas demais determinações da Lei 13.303/16.

III -- Nos preceitos do Direito Público;

IV -- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único -- Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881- Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

CLÁUSULA DÉCIMA -- DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado havendo acordo entre as partes em consonância com o artigo 72 da Lei 13.303 de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor da EMSETUR Roberto Viana dos Santos, inscrito no CPF n. 9, devidamente credenciado, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, ao qual também competirá a responsabilidade para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pela Contratante.

§ 2º - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

§ 3º - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

§ 4º - Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881- Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

§ 5º - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos / refeitos / substituídos no prazo fixado pela supervisão do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

§ 6º - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

§ 7º - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em sua rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento.

Aracaju/SE, 23 de agosto de 2023.

PAMELLA ANDRYELLI MARIANO DE SOUSA OLIVEIRA

Sócia Proprietária da Pamella Andryelli Mariano de Sousa Oliveira

CNPJ: 42.456.298/0001-99



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

JÚLIO CÉSAR GOMES BARBOSA

Diretor/Presidente da Empresa Sergipana de Turismo S/A

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881- Galeria Farol
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QHQM-GV4B-9DFR-LICS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/09/2023 é(são) :

- JULIO CESAR GOMES BARBOSA - 23/08/2023 13:13:15 (Certificado Digital)
- PAMELLA ANDRYELLI MARIANO DE SOUSA OLIVEIRA - 21/08/2023 14:29:43 (Certificado Digital)